



RESOLUÇÃO N° 023, de 09 de novembro de 2020.

Estabelece as normas de uso do serviço de *e-mail* institucional da Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, de acordo com o Parecer n° 058/2020/CONSU de 09/11/2020 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de uso do serviço de *e-mail* institucional da Universidade Federal de São João del-Rei nos seguintes termos:

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por:

I) Correio eletrônico ou *e-mail*: serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informação na forma de mensagem eletrônica com ou sem documentos anexos.

II) Correio eletrônico ou *e-mail* institucional: serviço de correio eletrônico de propriedade da UFSJ ou contratado pela UFSJ.

Art. 2º O serviço de *e-mail* institucional da UFSJ é destinado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, sendo vedado o uso para fins particulares.

§ 1º O *e-mail* institucional é considerado um meio formal e oficial de comunicação eletrônica; portanto, os documentos e mensagens enviados para o *e-mail* institucional são considerados entregues, sendo responsabilidade de cada usuário a leitura periódica de seus e-mails.

§ 2º A concessão de uma conta de *e-mail* institucional não atribui ao usuário poder de representação institucional.

§ 3º As informações produzidas ou recebidas no serviço de *e-mail* institucional poderão ser acessadas pela Instituição nos casos de determinação judicial.

§ 4º O acesso às informações produzidas ou recebidas no serviço de *e-mail* institucional nos casos de determinação judicial poderá ocorrer mediante justificativa formalizada e submetida à prévia autorização da autoridade máxima da UFSJ, que deverá encaminhar a demanda ao NTinf, preservando o sigilo do processo.

Art. 3º Serão fornecidas contas de *e-mail* aos seguintes perfis de usuário:

I - Usuário individual, para todos os servidores efetivos em exercício e aposentados;

II - Usuário individual, para docentes contratados durante a vigência de seus contratos;

III - Usuário setorial, para comissões, unidades administrativas e acadêmicas (Reitoria, Pró-reitorias, Departamentos, Diretorias, Conselhos e Secretarias de Cursos entre outros);

IV - Usuário individual, para discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados;

V - Usuário individual, para usuários que possuam vínculos acadêmicos temporários com a UFSJ durante a vigência de seus vínculos;

VI - Usuário individual, para usuários que possuam vínculos administrativos temporários com a UFSJ, como funcionários terceirizados, estagiários e voluntários, durante a vigências de seus vínculos, desde que solicitados pelo chefe de setor dos respectivos usuários;

VII - Eventos, projetos e programas institucionais, oficinas de ensino, pesquisa ou extensão, núcleos/grupos de estudos e pesquisa, que ficarão ativos



permanentemente ou somente durante período previamente informado, de acordo com a solicitação realizada;

VIII - Comissões temporárias, comitês e grupos de trabalho, desde que formalmente constituídos por portaria, que ficarão ativos até a revogação da respectiva portaria;

IX - Entidades de representação dos servidores da UFSJ, desde que legalmente constituídas, sendo permitida uma conta de *e-mail* por entidade;

§1º Para os usuários definidos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, o endereço da conta de *e-mail* será formado pelo nome sugerido pelo usuário, em 3 (três) opções, no formato nome_sugerido@ufsj.edu.br

§ 2º Para os usuários definidos no inciso III deste artigo, o endereço da conta de *e-mail* será formado pela sigla da unidade administrativa, acrescido opcionalmente do nome do *campus* onde se encontra a unidade, no formato sigladaunidade@ufsj.edu.br ou sigladaunidadecampus@ufsj.edu.br

§ 3º Para os usuários definidos no inciso IV deste artigo, o endereço da conta de *e-mail* será formado pelo endereço de *e-mail* alternativo fornecido pelo aluno, no formato emailalternativo@aluno.ufsj.edu.br e no caso de *e-mails* repetidos será acrescido um número sequencial para cada *e-mail*.

§ 4º Para todos os perfis de usuários definidos neste artigo, será permitida uma única conta de *e-mail* institucional por usuário, com exceção o usuário III, que, devido à natureza do serviço prestado pelo setor, pode precisar de mais *e-mails* setoriais, como *e-mails* para chefias, centrais de suporte e outros canais de comunicação.

§ 5º Não terão direito a *e-mail* institucional: funcionários terceirizados e voluntários, cuja criação dos respectivos *e-mails* não tenha sido solicitada por seus respectivos dirigentes setoriais.

Art. 4º A criação de contas de *e-mail* pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTInf) obedecerá aos seguintes critérios:

I - A criação de *e-mails* para os usuários definidos nos incisos I e II do Art. 3º será feita mediante Solicitação de Serviço aberta pelo Setor de Registro (SEREG) da Divisão de Pessoal (DIPES) ao NTInf;

II - A criação de *e-mails* para os usuários definidos no inciso III do Art. 3º será feita mediante Solicitação de Serviço aberta pelo dirigente responsável pela unidade administrativa ao NTInf;

III - A criação de *e-mails* para todos os usuários definidos no inciso IV do Art. 3º será feita mediante solicitação da Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) via arquivo com formato definido e disponibilizado pelo NTInf no Sistema Acadêmico após a efetivação da matrícula;

IV - A criação de *e-mails* para os usuários definidos nos incisos V e VI do Art. 3º será feita mediante Solicitação de Serviço aberta pelo dirigente responsável da unidade administrativa de vínculo do usuário ao NTInf com o encaminhamento do Requerimento de Criação de E-mail Institucional devidamente preenchido e assinado;

V - A criação de *e-mails* para os usuários definidos nos incisos VII, VIII e IX do Art. 3º será feita mediante Solicitação de Serviço aberta pelo servidor responsável ao NTInf com o encaminhamento do Requerimento de Criação de E-mail Institucional devidamente preenchido e assinado, que também deverá solicitar a exclusão da conta de *e-mail*, quando se aplicar.

Art. 5º Responsáveis por comunicar ao NTInf a solicitação de exclusão das contas de *e-mail*:

I - Para os usuários definidos nos incisos I e II do Art. 3º, ao término do vínculo institucional, o SEREG da DIPES solicitará ao NTInf a exclusão da conta de *e-mail* mediante Solicitação de Serviço;

II - Para os usuários definidos no inciso III do Art. 3º, quando a unidade administrativa deixar de existir ou por qualquer mudança na estrutura organizacional, o dirigente responsável pela unidade administrativa solicitará ao NTInf a exclusão/alteração da conta de *e-mail* mediante Solicitação de Serviço;

III - Para os usuários definidos no inciso IV do Art. 3º, ao término do vínculo institucional, independente do seu tipo, a DICON solicitará ao NTInf, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a exclusão da conta de *e-mail* mediante Solicitação de Serviço;

IV - Para os usuários definidos nos incisos V e VI do Art. 3º, ao término do vínculo institucional, o dirigente responsável da unidade administrativa de vínculo do usuário solicitará ao NTInf a exclusão da conta de *e-mail* mediante Solicitação de Serviço;

V - Para os usuários definidos nos incisos VII, VIII e IX do Art. 3º, quando não existir mais vínculo, o usuário responsável solicitará ao NTInf a exclusão da conta de *e-mail* mediante Solicitação de Serviço.

§ 1º Ao final do vínculo com a UFSJ, dos usuários definidos nos incisos I, II, IV, V e VI do Art. 3º, exceto nos casos de aposentadoria, a conta de *e-mail* bem como as suas mensagens e todos os dados nela armazenados serão mantidos por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias para que o usuário, sob sua responsabilidade, possa fazer cópia de segurança dos seus dados. Após esse período, a conta será excluída e os dados nela contidos serão apagados.

§ 2º Para os usuários definidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 3º, serão feitas verificações automatizadas da utilização do serviço e a conta de *e-mail* será bloqueada caso não seja acessada por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, após 60 (sessenta) dias de bloqueio, caso não haja nenhum comunicado por parte do responsável, a conta será excluída.

Art. 6º Quanto às responsabilidades do usuário do serviço de *e-mail*:

I - O usuário deverá efetuar o acesso e manutenção de sua conta de *e-mail*, a fim de não atingir o limite de armazenamento e, assim, garantir o seu funcionamento contínuo;

II - As contas de *e-mails* individuais são de uso exclusivo do usuário, não sendo permitido o acesso de terceiros, salvo nos casos definidos no § 3º do Art. 2º e sob as condições estabelecidas no § 4º do Art. 2º;

III - As contas setoriais são de responsabilidade do dirigente da unidade ou comissão correspondente, cabendo exclusivamente a ele o controle dos usuários de sua unidade que possuam acesso a essa conta;

IV - As contas de *e-mails* de eventos e programas institucionais oficiais de ensino, pesquisa ou extensão deverão ser controladas pelo solicitante responsável, cabendo exclusivamente a ele o controle dos usuários com acesso a conta, ficando esta sob sua responsabilidade;

V - As contas de comissões, comitês e grupos de trabalho deverão ser controladas pelo responsável constituído ou eleito, cabendo exclusivamente a ele o controle dos usuários com acesso a conta, ficando esta sob sua responsabilidade;

VI - É vedado transmitir a terceiros a lista de *e-mails* da Instituição salvo com autorização da Reitoria;

VII - O usuário não deve enviar de maneira voluntária mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas ao uso legítimo da Instituição;

VIII - Não é permitida a troca de mensagens que entrem em desacordo com leis, políticas e normas vigentes;

IX - Não é permitido disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, vírus ou qualquer tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente computacional da UFSJ;

X - Os usuários devem, obrigatoriamente, reportar ao NTInf mensagens recebidas que comprometam a segurança e a disponibilidade do serviço de *e-mail* institucional;

XI - Os usuários devem tomar conhecimento desta Resolução bem como das suas eventuais atualizações, cumprindo estritamente os requisitos e orientações nela descritos.

Art. 7º Quanto às responsabilidades do NTInf:

I - Disponibilizar a utilização do *e-mail* institucional aos diversos usuários da UFSJ, conforme disposto nesta Resolução, fixando limites de maneira a maximizar a eficiência do serviço quanto ao tamanho das caixas postais, volume total de mensagens enviadas, número de destinatários e tamanho de cada mensagem enviada dentro das possibilidades técnicas e econômicas disponíveis;

II - O NTInf poderá bloquear temporariamente o acesso de qualquer conta de *e-mail* institucional, para preservar o funcionamento do serviço ou auxiliar o esclarecimento de processo administrativo, sendo o usuário informado.

Art. 8º Serão disponibilizados dois tipos de listas de *e-mail* para uso da Instituição:

I - Listas de Aviso: Listas unidirecionais, destinadas às unidades administrativas e acadêmicas para postagens de mensagens institucionais, cujos membros serão servidores lotados na Universidade, utilizando o *e-mail* institucional;

II - Listas de discussão: Listas de livre envio de mensagens por todos os seus membros, sendo facultada ao usuário cancelar a sua assinatura na lista.

§ 1º A criação de listas de aviso ou discussão obedecerá ao disposto no Art. 2º., sendo facultado ao NTInf negar a sua criação com base em critérios técnicos mediante justificativa apresentada pelo usuário solicitante.

§ 2º A criação de listas de aviso será feita a partir de solicitação do dirigente da unidade / órgão / setor ao NTInf por meio de formulário próprio; caberá ao NTInf a inclusão/exclusão de contas de *e-mail* na lista sempre a pedido do dirigente da unidade / órgão / setor.

§ 3º A criação de listas de discussão será feita a partir de solicitação de qualquer usuário do serviço de *e-mail* ao NTInf por meio de formulário próprio; caberá ao NTInf a inclusão/exclusão de contas de *e-mail* na lista sempre a pedido do usuário solicitante.

§ 4º O envio de *e-mails* às listas de discussão estará restrito aos participantes da lista.

§ 5º Serão criadas as seguintes listas especiais de avisos, a serem administradas pelo NTInf: docentes (por *campus*), docentes (geral), TAE (por *campus*), TAE (geral) e todos os servidores. A participação nessas listas é compulsória e restrita a servidores da UFSJ; os *e-mails* autorizados a enviar mensagens para essas listas serão definidos pela Administração da UFSJ.

§ 6º É de total responsabilidade do usuário que solicitou a criação da lista de aviso ou discussão solicitar ao NTInf o seu fim ou a alteração de responsabilidade sobre a respectiva lista.

Art. 9º O NTInf, com o objetivo de tornar mais eficiente e seguro o serviço de *e-mail* institucional, pode se utilizar de serviço contratado, ficando o NTInf e os usuários desse serviço institucional aptos a usufruírem de todos os recursos disponibilizados pelo provedor do serviço bem como submetidos ao seu regulamento.

Art. 10. O titular da conta de *e-mail* institucional poderá responder por eventuais violações a esta Resolução nas esferas civil, administrativa e criminal, quando for o caso, e conforme previsto na legislação, no Estatuto da UFSJ e em suas normas e resoluções vigentes.



Art. 11. O titular da conta de *e-mail* institucional declara, ainda, ter ciência de que o descumprimento desta Resolução poderá acarretar a remoção da sua conta e de todo o conteúdo nela armazenado bem como em responsabilização administrativa, civil e criminal quando aplicável.

Art. 12. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 13. Esta Resolução se aplica a todos os usuários do serviço de *e-mail* e entra em vigor no dia 02 de dezembro de 2020.

São João del-Rei, 09 de novembro de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário